



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº **001**
AO PROJETO DE LEI Nº 309/17

Confira-se à ementa e ao "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei nº 309/17 a seguinte redação, alterando-se a redação e reordenando-se o seu parágrafo único como artigo 2º, bem como, por consequência, reenumerando-se o artigo 2º como artigo 3º:

"Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades."

"Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

'Art. 4º [...]

I a X [...]

XI - os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades;

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala de reuniões das comissões,
21 NOV 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

16:27 21/11/2017 007473 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

452

/17

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 309/2017

Processo nº 386/2017

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Introduz alterações na emenda, no art. 1º e no art. 2º do Projeto de Lei nº 309, que senta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

A presente emenda tem por objetivo uniformizar as questões atinentes ao pedágio do distrito de Bueno de Andrada na Lei nº 6512, de 04 de janeiro de 2007.

No caso, a proposição original continha disposição autônoma, sem alterar a lei que criou o pedágio em questão: tal fato pode gerar uma dificuldade dos municípios em reconhecer os sujeitos que fazem jus à isenção do pedágio.

Com esta emenda, tal questão passa a ser solucionada.

E o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

21 NOV 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CULR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria